



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 25/2024

Contrato interadministrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34 com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº. 1.118.263, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, doravante denominado simplesmente de **“MUNICÍPIO”** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado **“CISAMAVI”**, representado neste ato pelo sua presidente, Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, brasileira, casada, empresária, RG 2.495.461, CPF 714.774.039-49, residente na Rua Presidente Kenedy, 222, Centro, Salete/SC, CEP 89196-000, firmam o presente Contrato Interadministrativo, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI, visando a implementação de ações e serviços compartilhados no âmbito da Gerência Temática de Saúde, sendo:

1.1.1. Aquisição de procedimentos, exames e consultas especializadas contratados pelo CISAMAVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CISAMAVI

2.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;

2.1.2. Comunicar ao MUNICÍPIO a abertura do prazo para apresentação da estimativa de demandas em sistema a ser disponibilizado pelo CISAMAVI;

2.1.3. Contratar prestadores de serviços, de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e complementos aprovados pela Comissão Intergestores Regional (CIR) e pela Assembleia do CISAMAVI;

2.1.4. Emitir relatório mensal discriminando os serviços prestados e os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO;

2.1.5. Efetuar os pagamentos aos prestadores dos serviços;

2.1.6. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;

2.1.7. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do



MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

2.1.8. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Formalizar requerimento, indicando em sistema próprio do CISAMAVI a demanda de procedimentos, exames e consultas especializadas;

3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e notificar através do sistema, o prestador de serviços sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquele;

3.3. Realizar os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços definidos em edital do CISAMAVI;

3.4. Autorizar a prestação de serviços, com encaminhamento ao prestador, das guias SUS e CISAMAVI;

3.5. Disponibilizar dotação orçamentária e financeira dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

3.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;

3.7. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS

4.1. Pelos serviços utilizados o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor equivalente, até o último dia útil do mês após o recebimento do relatório.

4.2. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo:

Órgão: 05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10.00 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2009 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Programa: 1401 – Saúde para Todos

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

3.3.93.00.00.00.00.00 - 1.500.1002.0003 - Aplicação Direta (Elemento 39): R\$ 250.000,00

3.3.93.00.00.00.00.00 - 1.600.0000.0949 - Aplicação Direta (Elemento 39): R\$ 30.000,00

3.3.93.00.00.00.00.00 - 1.600.0000.0948 - Aplicação Direta (Elemento 39): R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro à 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogando, mediante aditivo firmado entre as partes.

5.2. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.

5.2.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias,



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO DISPENSADA

6.1. Para a formalização do presente contrato é dispensada a licitação, com fundamento no artigo 2º, III da Lei Federal 11.107/2005 e nos artigos 10, II e 18 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

7.2. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeiras opções na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Vidal Ramos/SC, 24 de dezembro de 2024.

NELSON BACK
Município de Vidal Ramos

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Presidente do CISAMAVI

Testemunhas:

João Schmitz
CPF: 559.875.169-00

Eduardo Thechrin
CPF: 083.410.239-03